



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Ofício nº

Lei nº 13, de 20 de maio de 1949.

Abre um crédito adicional de Cr\$ 4 800,00, como reforço à verba 8.29.4, para subvencionar Escolas Particulares Primárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. - 1ª - Fica criada a subvenção de Cr\$ 4 800,00 destinada às Escolas Particulares de Ensino Primário, instaladas ou a instalarem-se até o dia 20 de junho do corrente ano, dentro do perímetro suburbano e rural deste Município.
- § - Único - Os favores concedidos pela presente Lei se referem ao ano letivo de 1949, beneficiando o total de 5 escolas.
- Art. - 2ª - A distribuição da presente subvenção far-se-á a critério do Prefeito Municipal, atendendo para este fim as seguintes cláusulas:
- (a) - número de matrícula e frequência não inferior, respectivamente, a 30 e 15 alunos;
- (b) - grau de cultura do professor, eficiência de ensino e dedicação, inclusive.
- Art. - 3ª - Para recebimento da subvenção referida no art. 1ª, será exibido pelo professor responsável pela escola um atestado mensal que comprove o funcionamento regular do seu estabelecimento.
- § - Único - O presente atestado deverá ser firmado por duas pessoas idôneas residentes na adjacência do local onde estiver localizada a escola, de preferência, - pais de famílias que tenham filhos nela frequentando.
- Art. - 4ª - Só serão concedidos os favores da presente Lei aos primeiros cinco diretores de escolas particulares que o requererem ao Prefeito Municipal, isentando-se para este fim, da taxa de Expediente e Emolumentos.
- Art. - 5ª - O pagamento dos subvencionados será feito mensal, bimensal ou trimestral, de acordo as finanças do Município e a critério do Prefeito Municipal.
- Art. - 6ª - Para fazer face ao pagamento previsto na presente Lei, fica reforçada a verba 8.29.4 com as dotações orçamentárias 8.01.4-b e 8.07.1, anulando-se a consignação referida da 1ª e totalmente a última.
- Art. - 7ª - No fim do ano, havendo sobra da presente verba, o Prefeito Municipal poderá aplicá-la em material didático que será distribuído pelas escolas subvencionadas.
- Art. - 8ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. - 9ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de maio de 1949.

Augusto Rodrigues de Santana

(Augusto Rodrigues de Santana)
PRESIDENTE

(Afonso Carvalho da Cunha)
1ª SECRETÁRIO

*Cópia v. livro
proprio a ser 204.
a*

[Signature]